

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR - Artigo 75, inciso II, da Lei n.º
14.133/21**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇO MÓVEL
PESSOAL, QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO
REGIONAL DE ECONOMIA DA 6ª REGIÃO/PR E A
EMPRESA CLARO S.A.**

Aos 24 dias do mês de setembro do ano de 2020, de um lado **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 6ª REGIÃO - PARANÁ**, autarquia federal criada pela Lei n. 1411/51 e Lei n. 6537/78, CNPJ n 77.085.892/0001, situado a Rua Professora Rosa Saporiski, 989, Mercês, CEP 80.810-120, Curitiba/PR, tendo como seu Gestor o **Econ. Eduardo André Cosentino**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade profissional nº 6.783 CORECON/PR e do CPF/MF nº 030.303.919-14, domiciliado, na cidade de Pinhais/PR, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **CLARO S/A**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Henri Dunant, 780, Torres A e B, Santo Amaro, CEP: 04.709-110, São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATADA, representada por seu representante legal o Sr. **EDUARDO BIEDERMANN**, RG 7003051716 E CPF 284250140-34 residente e domiciliado em PORTO ALEGRE/RS, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o Processo Administrativo CoreconPR nº 256/2019 atentando-se aos princípios básicos que regem a Administração Pública entendida o da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, instituindo-se pelas cláusulas a seguir transcritas:

I - DO OBJETO CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de empresa especializada em prestação de Serviços de Telefonia Móvel (Serviço Móvel Pessoal - SMP), para fornecimento de tráfego de voz, com assinatura e fornecimento de equipamentos em comodato.

II - DO VALOR CLÁUSULA SEGUNDA: O valor global deste contrato é de **R\$ 5.754,00 (cinco mil, setecentos e cinquenta e quatro reais)**.

| TIPO DE SERVIÇO | Quantidade | Preço Unit. | Valor Mensal | Valor Anual |
|-----------------------------|------------|-------------|--------------|--------------|
| Claro Max Ilimitado - 10 GB | 5 | R\$ 95,90 | R\$ 479,50 | R\$ 5.754,00 |
| Total | | | R\$ 479,50 | R\$ 5.754,00 |

| Modelo | Quantidade | Preço Unit. | Valor Mensal | Valor Anual |
|-----------------------|------------|-------------|--------------|-------------|
| SAMSUNG GAL A10S 32GB | 5 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |

III - DOS RECURSOS: CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas correntes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 6.3.1.3.04.01.013 - SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO EM GERAL - TELEFONE MÓVEL.

IV - DO PAGAMENTO CLÁUSULA QUARTA: Pela prestação de Serviço Móvel Pessoal, conforme descrito na CLÁUSULA 1, DO OBJETO e na proposta

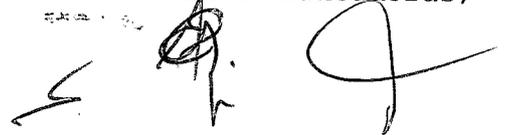
comercial apresentada a CONTRATANTE, pagará mensalmente a CONTRATADA, o valor de R\$ 479,50 (quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos). O valor global contratado por período de 12 (doze) meses é de R\$ 5.754,00 (cinco mil, Sete mil novecentos e vinte e quatro reais e oito centavos).

V - DO PRAZO CLÁUSULA QUINTA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogáveis nos termos da Lei até o prazo de 60 (sessenta) meses.

VI - DA FISCALIZAÇÃO CLÁUSULA SEXTA: A fiscalização será exercida pela Comissão de Tomada de Contas do CoreconPR.

VII - DAS OBRIGAÇÕES E DOS DIREITO CLÁUSULA SÉTIMA: Das atribuições do Contratante: a) Fiscalizar a execução dos serviços; b) Determinar o cumprimento das normas legais e contratuais, quando as circunstancias exigirem; c) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo contratado; d) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados; e) Efetuar o pagamento devido pela exceção dos serviços desde que cumpridas todas as exigências deste contrato; f) Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave; g) Exigir que a Contratada cumpra às disposições contratuais. h) Comunicar a contratada a chamada extraordinária, inclusive que envolva o esclarecimento do serviço, por telefone, e-mail, ofício ou congêneres.

VIII - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO CLÁUSULA OITAVA: Pela execução do contrato, a Contratada assume as seguintes responsabilidades: a) A CONTRATADA obriga - se a prestar o serviço objeto deste CONTRATO consoante com os padrões de qualidade e normas expedidas pelo Poder Concedente na sua área de prestação de serviço e dentro de sua área de cobertura ou ainda conforme acordos de *roaming*. b) Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade ou de subcontratações não autorizadas pelo contratante; c) A CONTRATADA determinará a tecnologia móvel a ser utilizada nas diferentes regiões da sua área de prestação, ficando a seu critério qualquer alteração na tecnologia adotada, desde que possíveis alterações não onerem, de forma arbitrária e unilateral, a obtenção dos serviços ora contratados por ventura alterados por essa mudança; d) Ser responsável pelos danos causados diretamente a administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quanto à execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo contratante; e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados; f) Fornecer exclusivamente por sua conta, quaisquer produtos, químicos ou materiais que se fizerem necessários às manutenções, indicando as devidas correções ou medidas saneadoras; i) Levar ao conhecimentos do executor do contrato as irregularidades ou falhas operacionais constatadas durante as manutenções, indicando as devidas correções ou medidas saneadoras;



j) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII da Lei n° 8.666/93; l) Atender prontamente quando solicitado a prestar os serviços e assessoramento.

IX - DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE CLÁUSULA NONA: A CONTRATADA E A CONTRATANTE: a) Obrigam - se a respeitar todas as cláusulas e condições,

X - DAS PENALIDADES CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 O atraso injustificado na prestação do (s) serviços (s) sujeitará a PARTE que der causa ao mesmo a multa de 2% (dois inteiros percentuais) sobre o valor total do CONTRATO, após apuração administrativa do fato ocorrido respeitada o direito contraditório e a ampla defesa.

10.2 Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a prestação total ou parcial do (s) serviço (s) deverá apresentar justificativa por escrito devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das PARTES, que altere fundamentalmente as condições do contrato, e de impedimento de sua execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência.

10.3 A solicitação de prorrogação contendo o novo prazo de execução dos serviços, deverá ser encaminhada ao GESTOR da CONTRATADA até o vencimento do prazo de prestação inicialmente estipulado ficando a critério da CONTRATADA a sua aceitação.

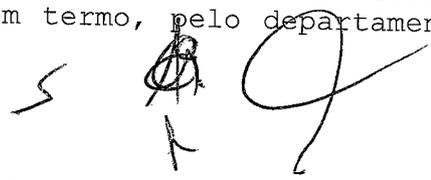
10.4 Pela inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos pelas PARTES este CONTRATO poderá ser rescindido, conforme explicitado na legislação a ele referente, aplicado se a parte que der causa a rescisão, multa de 10% (dez por cento) sob o valor total do CONTRATO.

10.5 as multas devidas, bem como os prejuízos porventura causados pelas PARTES serão cobrados na forma da Lei.

10.6 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos da Federal Lei n° 14.133/21:
a) Advertência. b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global. c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com a administração Federal de 02 (dois) anos. d) Declaração de inidoneidade para licitar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

XI - DA RESCISÃO CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: A inexecução total ou parcial pela Contratada, de qualquer cláusula ou condições deste contrato implicará na sua rescisão, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

11.1 Em caso de rescisão, o Contratante fará execução do contrato e assumirá o seu objeto, independentemente de ordem ou decisão judicial, cujo ato será consubstanciado em termo, pelo departamento



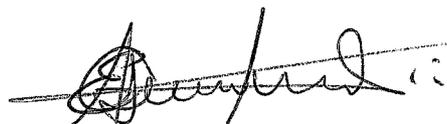
interveniente no qual se descreverá como se encontram a execução do objeto e a indicação dos motivos e disposições normativas ou contratuais que embasar a rescisão.

XII - DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Ocorrendo fato novo, decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previsto em legislação, que obstem o cumprimento das obrigações convencionadas, a Contratada ficará isenta de multa e penalidades aplicáveis, devidamente certificado tal situação pela fiscalização.

XIII - DO FORO COMPETENTE CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba/PR, para dirimir eventuais dúvidas e controversas deste contrato. E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos signatários.

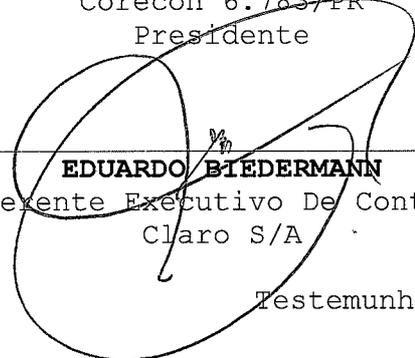
Curitiba, 24 de setembro de 2021.

CONTRATANTE:



Econ. Eduardo André Cosentino
Corecon 6.783/PR
Presidente

CONTRATADA:



EDUARDO BIEDERMANN
Gerente Executivo De Contas
Claro S/A

Testemunhas:

Testemunhas:

1. 

Amarildo de Souza Santos
CPF: 875.928.439-00

2. 

GILBERTO C. MIRANDA JR
CPF: 784.298.209-06